



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 004/2025-P

Dois Córregos, 13 de janeiro de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA”**.

Os recursos de que tratam o presente projeto de lei possibilitarão a continuidade da manutenção, na Santa Casa, até à metade do ano em curso, do serviço de atendimento presencial e à distância em maternidade.

A implantação do projeto que possibilitou o atendimento presencial em maternidade se mostrou positivo, fazendo, inclusive, crescer o número de partos realizados no hospital.

Importante salientar que os recursos para a permanência desta ação não estão contemplados no orçamento, representando, portanto, o primeiro grande esforço da atual gestão para manter a qualidade de atendimento realizado à população na Santa Casa, especialmente o voltado às mulheres grávidas, parturientes e em puerpério.

A continuidade desse projeto representa ampla segurança para as futuras mães saber que há, no hospital local, atendimento presencial para quem precisa e quando precisa, não sendo raro situações em que esse acolhimento é necessário e essencial.

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 322/2025

DATA: 13/01/2025 - HORA: 14:16

Projeto de Lei 4/2025

Autoria: Alceu Antônio Mazziere

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

De se observar que a atual gestão, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade, estuda aproximar do serviço especializado no hospital as futuras mães que acolhe no Projeto Mamãe Preparada, sem prejuízo do pré-natal que é e continuará sendo realizado nas unidades básicas de saúde do município

A intervenção impõe grande responsabilidade ao município na condução das ações realizadas na Santa Casa, cujo trabalho deve ser sempre no sentido de proporcionar à população o melhor atendimento possível, como também tem ocorrido na maternidade.

Assim, para que seja possível a formalização de novo Termo de Fomento entre a prefeitura e a instituição, objetivando a não interrupção do serviço, pede que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 004/2025.

Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2025, além dos já repassado e autorizado por legislação anterior, a importância de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), recursos para serem empregados no atendimento presencial e à distância em maternidade até o dia 30 de junho de 2025.

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Termo de Fomento com a instituição mencionada ou Termo Aditivo a Termo de Fomento em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Para atender a transferência expressa no art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), destinado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, que será classificado da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

11.01– SECRETARIA DE SAÚDE

103020006.2.025 - Manutenção da Secretaria de Saúde

FONTE DE RECURSOS: 01.310.0000.0000 – Recursos Próprios – Saúde Geral

3.3.50.43.00

–

Subvenções

Sociais.....(F.306).....R\$ 340.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão por conta do superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º Fica também, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

